



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**ATO DECISÓRIO Nº 8 / 2023 - ConCECS (11.01.12.09)**

**Nº do Protocolo: 23006.021046/2023-11**

**Santo André-SP, 25 de setembro de 2023.**

*Regulamenta as normas para a realização da Imersão no Bacharelado em Políticas Públicas da UFABC.*

**O CONSELHO DO CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CONCECS) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- Os artigos 6º, inciso IX, e 7º das Diretrizes Curriculares Nacionais do Campo de Públicas (Resolução MEC/CNE/CES nº 1, de 13 de janeiro de 2014);
- O Ato Decisório ConsEPE 250/2023, que aprova a atualização do projeto pedagógico do Bacharelado em Políticas Públicas de 2023;
- A necessidade de regulamentar a Imersão, como componente curricular integralizador do Bacharelado em Políticas Públicas;
- A Resolução ConsEPE 253/2022, que regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as normas para a realização da Imersão no Bacharelado em Políticas Públicas da UFABC.

### **Capítulo I**

#### **DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 2º A Imersão é um componente curricular integralizador obrigatório do Bacharelado em Políticas Públicas da UFABC, com a denominação de Observatório de Políticas Públicas.

Parágrafo único - Este componente curricular será desenvolvido totalmente através de metodologia extensionista, como previsto na Resolução ConsEPE 253/2022 ou outra Resolução que venha a substituí-la.

Art. 3º O objetivo da Imersão é promover o envolvimento dos discentes em processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, através da interação com agentes e gestores do setor público, privado e/ou terceiro setor, estimulando a aplicação do conhecimento adquirido ao longo do curso e a familiarização com possíveis ambientes de atuação profissional.

Art. 4º Para organizar as atividades de Imersão, será designado um ou dois Coordenadores do Observatório de Políticas Públicas.

Art. 5º As atividades de Imersão ocorrerão preferencialmente durante o período de reposição de aulas ou de recesso, segundo o calendário acadêmico da UFABC.

Parágrafo único. Atividades de preparação para a Imersão ocorrerão ao longo do quadrimestre, preferencialmente aos sábados, em datas comunicadas aos discentes pelo Coordenador do Observatório de Políticas Públicas.

### **Capítulo II**

## ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Caberá à Coordenação do Bacharelado em Políticas Públicas:

I - Alocar um ou dois docentes para a função de Coordenador do Observatório de Políticas Públicas, com aprovação da plenária e durante o período de planejamento didático para o ano seguinte;

II - Apoiar o Coordenador do Observatório de Políticas Públicas nas atividades de articulação, planejamento e execução das atividades de Imersão;

III - Participar da sessão pública em que os discentes apresentarão os resultados de aprendizagem adquirida durante a semana de Imersão.

Art. 7º Caberá ao Coordenador do Observatório de Políticas Públicas:

I - Articular com órgãos e equipamentos do setor público, privado ou terceiro setor, preferencialmente da região do ABC ou municípios da região metropolitana de São Paulo, o planejamento das atividades que ocorrerão durante a semana de Imersão;

II - Zelar para que as atividades planejadas tenham caráter extensionista, consultando a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) sempre que necessário;

III - Realizar no mínimo três encontros presenciais com os discentes matriculados durante o quadrimestre letivo na UFABC, com o objetivo de prepará-los para a semana de Imersão;

IV - Mobilizar os recursos disponíveis na universidade, como transporte, auxílio para atividades extrassala, reserva de espaços e produtos da Assessoria de Comunicação e Imprensa, para auxiliar na logística e divulgação das atividades de Imersão;

V - Organizar com a coordenação do curso a sessão pública em que os discentes apresentarão os resultados de aprendizagem, viabilizando a participação de agentes ou gestores dos órgãos onde ocorreram as atividades;

VI - Informar à Divisão Acadêmica do CECS os conceitos obtidos pelos discentes em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da semana de Imersão;

VII - Prestar informações à ProEC sobre a oferta deste componente curricular sempre que requisitado.

Art. 8º Caberá à Divisão Acadêmica do CECS

I - Receber e analisar as solicitações de matrícula realizadas pelos discentes através do processo designado para este fim;

II - Registrar no Sistema Acadêmico da UFABC as matrículas deferidas, de acordo com os critérios estabelecidos por esta resolução;

III - Comunicar os discentes sobre o resultado dos recursos contra eventuais indeferimentos de matrícula ou conceito final;

IV - Viabilizar o registro dos conceitos obtidos pelos discentes após a conclusão das atividades.

### Capítulo III

## CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 9º Serão ofertadas anualmente no mínimo duas turmas com 37 (trinta e sete) vagas cada para o Observatório de Políticas Públicas.

Art. 10 Todos os discentes com Coeficiente de Progressão mínimo de 0,7 ( $CPk \geq 0,7$ ) no Bacharelado em Políticas Públicas terão a matrícula deferida, se solicitada em até 07 (sete) dias corridos após o início do quadrimestre letivo.

Art. 11 Existindo vagas ociosas, estas serão ocupadas pelos demais discentes com solicitação de matrícula, por ordem decrescente de CPk, até que todas as vagas sejam preenchidas.

Parágrafo único. Se o número de discentes com CPk < 0,7 for superior ao número de vagas remanescentes, a prioridade obedecerá a ordem decrescente do valor do CPk e, permanecendo o empate, a prioridade obedecerá a ordem cronológica da solicitação de matrícula.

Art. 12 Matrículas solicitadas fora do prazo estipulado pela Divisão Acadêmica do CECS não serão aceitas.

Art. 13 Os discentes serão comunicados sobre o deferimento ou indeferimento de suas solicitações de matrícula em até 10 (dez) dias corridos após o fim do prazo estipulado pela Divisão Acadêmica do CECS para estas solicitações.

§1º Discentes com solicitações indeferidas poderão apresentar recurso à Divisão Acadêmica do CECS em até 05 (cinco) dias corridos.

§2º Discentes com solicitações deferidas poderão solicitar o cancelamento da matrícula em até 10 (dez) dias corridos, via Central de Serviços.

## Capítulo IV

### AVALIAÇÃO

Art. 14 Ao longo da semana de Imersão, os discentes deverão produzir um relatório individual ou em grupo, de acordo com as instruções divulgadas pelo Coordenador do Observatório de Políticas Públicas, e entregá-lo dentro do prazo estipulado.

Art. 15 Os discentes apresentarão os resultados da aprendizagem adquirida durante a semana de Imersão em sessão pública.

Art. 16 Discentes que não apresentarem o relatório serão automaticamente reprovados com conceito "F".

Art. 17 Discentes que não participarem das atividades durante a semana de Imersão serão reprovados com conceito "O".

Art. 18 Após o registro da nota no Sistema Acadêmico da UFABC, o discente terá prazo de até 05 (cinco) dias corridos para apresentar recurso fundamentado junto à Divisão Acadêmica do CECS, que o encaminhará ao Coordenador do Observatório de Políticas Públicas.

§1º O Coordenador do Observatório de Políticas Públicas deverá decidir sobre o recurso e comunicar o parecer à Divisão Acadêmica do CECS em até 07 (sete) dias corridos.

§2º Aprovado o recurso, a Divisão Acadêmica do CECS viabilizará a substituição do conceito do estudante junto à ProGrad.

## Capítulo V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso.

Art. 20 Este Ato Decisório entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

*(Assinado digitalmente em 25/09/2023 12:29 )*

MARCOS VINICIUS PO  
DIRETOR - TITULAR (Titular)  
CECS (11.01.12)  
Matrícula: 1765433

2023, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **25/09/2023** e o código de verificação: **93b6136774**

29 de setembro de 2023